



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 07 de abril de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 12 / 04 / 2022
1ª Votação: 22 / 04 / 2022 votos 5 x 0
2ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____
3ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____
Revogado: 22 / 04 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação*
Finanças e Orçamento
Em: 12 / 04 / 2022




ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando instituir Gratificação para o exercício da função de Secretário Escolar e de Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Ambas as funções são de fundamental importância no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e exigem dedicação e grande responsabilidade, motivo pelo qual se torna necessária a instituição de gratificação.

Como há necessidade de imediata implementação de tal gratificação, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado com urgência urgentíssima, em sessão extraordinária, se for o caso.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 07 de abril de 2022.


ADEMILSON ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 020/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 021/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo institui Gratificação para o exercício da Função de Secretário Escolar e de Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica instituída Gratificação para o exercício da Função de Secretário Escolar e de Responsável pelo Controle e Arquivo da Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Abril de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637